

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Da Sra. MARÍLIA ARRAES)

Solicita que seja convocado o Senhor Paulo Guedes, Ministro de Estado da Economia, a fim de prestar informações sobre a Medida Provisória 871/2019.

Sr. Presidente da Comissão

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 50, caput, e 58 § 2º, III, da Constituição Federal, combinado com o inciso IV do art. 24 e as alíneas “a”, “o”, “p” e “q” do inciso XVII, do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, após ouvido o plenário a Comissão, se digne adotar as providências necessárias à convocação do senhor Ministro de Estado da Economia, Sr. Paulo Guedes, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar esclarecimentos sobre a Medida Provisória nº 871/2019.

Justificação

A Medida Provisória 871, de 2019, publicada em Diário Oficial extra, em uma sexta-feira à noite em pleno janeiro de recesso parlamentar, instituindo procedimentos e alterações na legislação previdenciária, impôs desconfiança sobre os segurados do Regime Geral de Previdência e os atendidos pelo Benefício de Prestação Continuada – BPC da Assistência Social, como se fossem, *a priori*, fraudulentos, até que provem sua dignidade. A presunção de boa-fé é abatida, assim como outros princípios republicanos.

As principais inovações se firmam na criação de 2 cadastros que têm como alvo os mais vulneráveis segurados da Seguridade Social: aqueles em situação de incapacidade ou doença (1), famílias rurais que produzem em regime de economia familiar, que são segurados especiais (2), os idosos e pessoas com deficiência assistidos pelo BPC (3). Também apontam “a mira” para os dependentes de presos pobres (4) que recebem auxílio-reclusão, que para o governo parecem precisar sofrer, ainda que indiretamente, as consequências punitivas decorrentes da prisão de seu familiar. E ainda para pensionistas com dependência econômica que terão maior dificuldade em acessar o benefício da pensão por morte (5).

O impacto na redução das despesas, conforme alegado pela Exposição de Motivos – EM que acompanha a MP 871, será de aproximadamente R\$ 9,8 bilhões, em doze meses, já descontados os pagamentos dos bônus criados para os servidores que atuarão na revisão dos processos de concessão de benefícios previdenciários e assistências considerados suspeitos. Note-se que, orgulhosamente, a EM afirma que esse valor poderá ser aumentado pela “possível redução de novas concessões indevidas e a restituição aos cofres públicos de valores já pagos indevidamente”. No entanto, é preciso reforçar o entendimento de que os segurados atingidos pela MP são majoritariamente os mais pobres e vulneráveis, que poderão ter negado o acesso a benefícios.

A MP **autoriza casos de cancelamento instantâneo de benefícios previdenciários** com base em informações que seriam acessadas de outros órgãos e instituições, entendidas como incompatíveis com os requisitos de concessão dos benefícios, conforme alterações no art. 69 da Lei 8212/1991, disposto no art. 24 da Medida Provisória.

Por razões óbvias, não pactuamos com ocorrência de fraudes ou irregularidades. Ocorre que a possibilidade de suspender o pagamento de benefício sem que haja sequer a oportunidade de prévio conhecimento do atingido por essa ação estatal, sem legítima defesa, sem apuração da consistência de tais informações suspeitas de irregularidades, sem a garantia do devido processo, enfim, fora dos parâmetros fundamentais de direitos assegurados a qualquer cidadão em razão das disposições constitucionais de direitos fundamentais (art. 5º CF/88) é típica de uma ação estatal abusiva.

É preciso assegurar que as condições de realização da perícia médica para a concessão ou manutenção dos benefícios sejam feitas sem que pesem sobre os segurados incapacitados a suspeição de que são fraudulentas as causas da sua doença ou que sobre eles haja restrições de acesso ao direito, em nome de uma sustentabilidade financeira do Regime, especialmente no momento em que mais carecem: por estarem acometidos de doença ou em condição incapacitante.

A MP também cria obrigação da inclusão dos segurados especiais no cadastro nacional de informações sociais – CNIS, e a partir de 2020, esse registro servirá como **único meio para comprovar o tempo de trabalho rural em regime de economia familiar**. Esse cadastro dos segurados especiais no CNIS que será gerido pelo Ministério da Economia, mas este poderá firmar acordo de cooperação com o MAPA e com outros órgãos da administração pública federal, estadual, distrital e municipal para a manutenção e a gestão do sistema de cadastro.

Enquanto isso, integrantes das famílias em regime de economia familiar terão substituída a declaração de sua condição de segurado especial, atualmente feita pelos sindicatos rurais, por um documento expedido por entidades do Pronater (Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária).

Isso deverá **dificultar o acesso a aposentadoria rural para os segurados especiais, principalmente as mulheres que são pouco visibilizadas nas relações da economia familiar rural** e muitas vezes, pelo fato de não serem as titulares da terra, nem protagonistas das relações decorrentes da comercialização da produção, da compra de materiais ou de celebração dos contratos de assistência técnica, deixam de constar nos registros oficiais dessas instituições ou organizações públicas.

A Medida Provisória restringe a concessão do auxílio-reclusão às famílias de presos em regime fechado, excluindo os dependentes dos presos em regime semiaberto, que somam, segundo a estatística oficial do Infopen/MJ o total de 15% do sistema carcerário no último levantamento feito em julho de 2016. O auxílio-reclusão tem por natureza jurídica previdenciária a mesma condição dada à pensão por morte, exatamente para suprir a subsistência dos familiares do segurado quando do seu desaparecimento ou ausência.

Atacar o benefício que é pago a dependentes além de fragilizá-los, permite que organizações criminosas se fortaleçam por meio do assédio econômico aos presos e seus familiares ainda mais vulneráveis pela falta de recursos para subsistência. Ademais, a restrição de acesso ao auxílio reclusão a famílias pobres, nada tem de relação com a justificativa de coibir fraudes no sistema. Em sentido absolutamente contrário, penaliza dependentes em situação de vulnerabilidade, cria mais condições para fortalecimento de organizações criminosas e aumenta a demanda de outros benefícios sociais para atendimento daqueles que ficarão desassistidos, pois confere a eles um efeito punitivo perverso e evidencia o nível de preconceito do governo e a crueldade com a população carente.

Por essas razões, de fundamental importância que o Sr. Ministro da Economia possa prestar os esclarecimentos, para que o plenário desta Comissão e toda a sociedade possam obter informações e acompanhar as atitudes do referido Ministério, frente ao mister parlamentar de defender o interesse público e social, pelo que apresentamos o presente requerimento.

Sala das Comissões, março de 2019.

MARÍLIA ARRAES
Deputada Federal- PT/PE